

CONTRATO N.º 126/2023

(e seus aditivos)

ECOVEC COMÉRCIO E **LICENCIAMENTO DE** **TECNOLOGIAS LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Detentora Exclusiva de Condição Técnica para Monitoramento em Toda Área Urbana e Rural.

Vencimento: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 126 /2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Leite Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 05.336.545/0001-97, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 SL: 308, Engenho Nogueira, Belo Horizonte, MG CEP: 31.310-260, neste ato representado pelo Sr. Luis Felipe Ferreira Barroso, RG: MG-9159242 SSP/MG, CPF: 041.028.596-08, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto desta contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA EXCLUSIVA DE CONDIÇÃO TÉCNICA PARA MONITORAMENTO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS EM TEMPO REAL DA INFESTAÇÃO DE AEDES AEGYPTI ADULTO E ANÁLISE VIROLÓGICA DE DESENVOLVIMENTO (+SOROTIPOS), CHIKUNGNYA, ZIKAVIRUS E FEBRA AMARELA, A SER CUSTEADO COM RECURSO CONFORME RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 7153/2020 - CONTA 21066-8, BANCO DO BRASIL. FINALIDADE AÇÕES ESTRATÉGICAS DA VIGILÂNCIA - DÍVIDA DO ESTADO;**

- a) Licença temporária de uso do Software desenvolvido pela CONTRATADA para monitoramento de armadilhas;
- b) Treinamento no programa de monitoramento;
- c) Suporte aos gestores e agentes técnicos para utilização dos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, e podendo ser prorrogado conforme limite disposto na Lei Federal 8666/93, caso seja de interesse da administração.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo:

- a) **4 MENSALIDADES** (Setembro à Dezembro de 2023) e **7 MENSALIDADES** (Janeiro à Julho de 2024), sendo o valor de cada parcelas: R\$ 2.893,40, totalizando R\$ 31.827,40 (trinta e um mil, oitocentos e vinte sete reais, quarenta centavos);
- b) **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**: R\$ 8.109,10 (oito mil, cento e nove reais, dez centavos), totalizando **R\$ 39.936,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais, cinquenta centavos)**.
- c) O pagamento será feito mediante boleto bancário/transferencia em nome da empresa CNPJ ou Pessoa Física em nome Sócio Empresário, desde que conste no contrato social da empresa, e após apresentação da nota fiscal, e a declaração de ciencia da prestação de serviço pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Se forem constatado erros ou omissões na nota fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo ser contato somente após apresentação do documento corrigido.
- e) A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a contratada, os valores correspondentes ao não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento, caso em que a prestação do serviço poder ser interrompida.
- f) No preço ofertad deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a contratante além do preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária, de natureza abaixo especificada:

ÓRGÃO 02: EXECUTIVO

ENTIDADE 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA: 240 | FONTE: 2621

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Monitoramento em tempo real da infestação do Aedes Aegypti adulto e análise virológica da dengue (+sorotipos), CHIKV, ZIKA & FEBRA AMARELA;
- b) Monitorar semanalmente % das áreas urbanizadas, dentro dos perímetros urbanos e rurais do Município de Delfinópolis, MG;
- c) Identificar as áreas infestadas pelo vetor da dengue, chikungunya, zikavirus e febre amarela;
- d) Identificar a positividade viral nos Aedes Aegypti coletados nas armadilhas;
- e) Acompanhamento em tempo real da infestação vetorial através das armadilhas georreferenciadas e positividade viral;
- f) Análise dos indicadores científicos. Fazer a análise da área e a implantação das armadilhas;



- g) Ministrar treinamento técnico para a operação do **SOFTWARE**, cuja a data e local serão agendados oportunamente pelas partes; Empréstimos dos insumos necessários para a prestação do serviço (aparelhos gps e aparelhos celulares);
- h) Processar remotamente e enviar através de relatórios e mapas geoprocessados, informações coletadas sobre a população flutuante do vetor, após o recebimento periódicos dos pontos monitorados;
- i) Suporte técnico permanente por telefone, fax, e-mail, internet ou qualquer outro meio que se fizer necessários;
- j) Disponibilizar via internet ao **CONTRATANTE** todas as versões atualizadas do **SOFTWARE**, preservando-se nesse caso todas as condições convencionadas nesse contrato.
- k) Manter o sigilo dos dados coletados, restringir o acesso aos dados exclusivamente aos analistas da **CONTRATADA** e ao responsável do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Quanto a metodologia, cada kit de monitoramento deverá conter material suficiente para 1 (um) ano de monitoramento, conforme a necessidade do município, caso falte algum material, a **CONTRATADA** deverá de forma imediata repor sem nenhum custo adicional, sendo os itens do kit:

- a) Armadilhas Mosquitrap para cobertura de 100% da área urbana;
- b) Cartões Adesivos;
- c) Atraentes;
- d) Kit de Campo para manutenção e limpeza das armadilhas;
- e) Material de armazenamento e transporte no campo dos vetores coletados;
- f) População Coberta (IBGE 2022): 8.397 (Delfinópolis, MG)
- g) Agentes de Edemias: 01
- h) Dispositivos móveis com chip de telemetria: 01

A implantação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sendo:

- a) Transporte, Hospedagem e alimentação da equipe da **CONTRATADA** para o treinamento;
- b) Horas técnicas da equipe da **CONTRATADA**;
- c) Material didático e de laboratório para uso no treinamento;
- d) Preparação do site e painel de controle do município;
- e) 52 fretes (Sedex dos Correios), para envio dos tubitos à **CONTRATADA**;

Monitoramento:

- a) Armadilhas Mosquitrap e reposição dos insumos (cartões adesivos e atraentes);
- b) Suporte técnico;
- c) Kits de coleta (pinça, palitos, lupa, caixa de campo, tubitos, escova e luvas);
- d) Dispositivos móveis com chip telemetria;
- e) Análises de dados;
- f) Visitas quadrimétrais;
- g) Armazenamento e envio dos mosquitos coletado;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

7.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Delfinópolis - Minas Gerais e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 30 de Agosto de 2023.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

LUIS FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital por LUIS
BARROSO:0410285960 FELIPE FERREIRA
8 BARROSO:04102859608
Dados: 2023.08.30 13:39:22 -03'00'

ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO
DE TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF

JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 16720040 - CPF 588.808.268-94

2ª
CPF

LUCAS DE SOUZA SUAVINHA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 398.495.148-50

VISTO:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910